PROCESSO N° 838/15 PROTOCOLO N° 13.653.925-6

PARECER CEE/CEIF N° 203/15 APROVADO EM 19/10 /15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: Carlos Eduardo Sanches

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.303/15-SUED/SEED, de 10/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 17/06/15, de interesse do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Sapopema, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 147).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sapopema situado na Rua Tancredo Neves, nº 112, Centro, do município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4.215/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 24/07/12 até 24/07/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3.560/10 de 23/08/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 164/13 de 28/01/13 (fls. 80 e 87) a partir de 26/10/10 até 26/10/15.

À folha 148, a instituição de ensino apresenta justificativa pelo atraso do protocolo no NRE:

> justificamos que o processo seguiu as orientações recebidas e todos os trâmites legais foram respeitados. Salientamos ainda que a paralisação dos profissionais da educação atrasou o recolhimento de documentos e também das assinaturas necessárias, visto que alguns profissionais não fazem parte do quadro próprio e também não residem no município de Sapopema; também neste período, foi garantido o direito à paralisação de professores a funcionários da instituição. O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba foi informado com relação à situação na oportunidade.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva, em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 103):

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II |
|---|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Sapopema |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná |
| MUNICÍPIO: Sapopema NRE: Telêmaco Borba |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTE | 94 | 112 |
| LEM – INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| **TOTAL** | **1600/1610** | **1920/1932** |
| * DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |

### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos apresentado na Avaliação Interna consta à folha 128:

| Etapa/Modulo / Período/Ano | Matrícula | | | | | Desistentes | | | | Concluinte | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| Arte | 28 | 26 | 37 | 24 | - | 10 | 16 | 17 | 14 | 18 | 10 | 20 | 10 |
| Ciências | 25 | 27 | 39 | 30 | 30 | 16 | 12 | 24 | - | 11 | 15 | 15 | - |
| Educação Física | 26 | 32 | 39 | - | - | 17 | 12 | 23 | - | 9 | 20 | 16 | - |
| Geografia | 23 | 27 | 38 | 29 | 30 | 12 | 11 | 21 | - | 11 | 16 | 17 | - |
| História | 23 | 26 | 35 | 28 | - | 12 | 14 | 19 | 17 | 11 | 12 | 26 | 11 |
| Língua Portuguesa | 26 | 29 | 36 | 27 | - | 13 | 12 | 20 | 16 | 13 | 17 | 16 | 11 |
| Matemática | 25 | 27 | 36 | 35 | 30 | 13 | 13 | 20 | - | 12 | 14 | 16 | - |
| LEM Inglês | 24 | 26 | 35 | 32 | - | 11 | 13 | 20 | - | 12 | 13 | 15 | - |

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 054/15, de 17/06/15, do NRE de Telêmaco Borba (fl. 107), constituída pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciado em Ciências, Marcia Regina Honorato, licenciada em Ciências e Pedagogia, Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, informa no Relatório Circunstanciado, às fls. 108 a 131:

- que a instituição participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e conta com Licença Sanitária vigente por um ano, até 16/04/16;

- possui laboratórios de Informática e de Ciências Química, Física e Biológicas, Biblioteca e demais espaços pedagógicos;

- após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 132).

Consta à folha 133 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 169/15 - DEJA/SEED, de 27/08/15 (fl. 141) considerando que os

aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.

### 1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1.282/15 - CEF/SEED, de 04/09/15, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do referido curso.

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Sapopema, do município de Sapopema, cujo prazo expirará em 26/10/15.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se atendimento às normas vigentes e apresentação de condições para atendimento ao pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Foi apensado à fl. 148 justificativa encaminhada pela direção quanto ao atraso no pedido.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/10/15 até 26/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR, com especial atenção aos prazos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE